



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000621/10	06/07/2012 16:08:07	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00280790-7 / VERA LUCIA DA SILVA		2.2 CPF/CNPJ: 041.285.796-02	
2.3 Endereço: RUA EGÍDIO MACHADO, 1490		2.4 Bairro: PADRE LÁZARO MENEZES	
2.5 Município: COROMANDEL		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s): (34) 3841-2549		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00280790-7 / VERA LUCIA DA SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 041.285.796-02	
3.3 Endereço: RUA EGÍDIO MACHADO, 1490		3.4 Bairro: PADRE LÁZARO MENEZES	
3.5 Município: COROMANDEL		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s): (34) 3841-2549		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Lemes		4.2 Área Total (ha): 151,6706	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 415.030.002.097-2	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.636		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 275.700	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.946.200	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			151,6706
<b>Total</b>			<b>151,6706</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			30,3400
Pecuária			31,6040
<b>Total</b>			<b>61,9440</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				15,1168
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		30,3400	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		60,3630	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		30,3400	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		60,3630	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				90,7030
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Campo Cerrado				37,0060
Campo				20,2076
Cerrado				33,4894
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	275.900	7.946.200
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	276.274	7.946.600
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica				30,3400
Agricultura				33,4894
Pecuária				26,8736
<b>Total</b>				<b>90,7030</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
CARVAO VEGETAL NATIVO		786,75	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA CONFORME COORDENADAS UTM 276.274 E 7.946.600..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA CONFORME COORDENADAS UTM 276.274 E 7.946.600..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em vistoria técnica realizada no dia 19/08/2011 na Fazenda Lemes, com o intuito de atender o requerimento para averbação de reserva legal e supressão de vegetação nativa com destoca processo nº 11020000621/10, foram feitas as seguintes considerações: A propriedade em questão possui sede e benfeitorias onde se desenvolve a pecuária. Possui área total de 151,6706 hectares. O solo varia entre cambissolo e latossolo vermelho-amarelo apresentando pedregosidade em certos pontos. O relevo varia entre plano, suave ondulado e ondulado. O recurso hídrico por um pequeno curso d'água sem denominação e uma nascente. A propriedade está inserida na microbacia do Rio Dourados e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. Segundo a planta topográfica do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 13.121/TD e ART 1-51179956, a propriedade possui 15,1168 hectares de área de preservação permanente.

A área proposta para averbação de Reserva Legal possui área de 30,3400 hectares, relevo ondulado, cambissolo com fitofisionomia de campo cerrado em sua forma natural. A área encontra-se bem preservada, é contígua a área de preservação permanente e atende as exigências legais e por isso me posiciono favorável a averbação. Saliento que deve ser averbada na matrícula do imóvel.

A área requerida para intervenção é de 60,3630 hectares sendo 15,3964 de campo, 06,6660 de campo cerrado, 28,7055 hectares de cerrado, 04,7839 hectares de cerrado em regeneração natural além de 04,8112 hectares de área nativa sem rendimento lenhoso.

Após vistoriar a propriedade e conferir o inventário florestal presente no processo, chego à conclusão que todas as áreas requeridas são passíveis de exploração. Parte da área, o cerrado, será utilizado para o plantio de lavouras e o restante para formação de pastagens. Do ponto de vista ambiental não vejo grande impacto na liberação destas áreas já que grande parte dela já teve o uso do solo alterado no passado.

Ressalto que o proprietário me acompanhou na vistoria e foi orientado da necessidade de implantação de técnicas de conservação de solo e água (presentes nas medidas mitigadoras). Foi orientado também da necessidade de se preservar na área indivíduos protegidos por lei ou de corte restrito (Aroeira, Pequi, Caraíba, Ipê Amarelo e Gonçalves Alves).

O Inventário Florestal da área é de responsabilidade do Sr. Jair Moreira Araújo CREA-MG 15.565/D e ART 1420110000000405952. Segundo a análise fitossociológica deste inventário os indivíduos de maior Valor de Importância (VI%) em ordem decrescente são: Macieira, Pau Terra, Carne de Vaca, Camboatá, Jatobá, Pau Santo, Capitão Sucupira, Pimenteira e Murici.

Ainda segundo o inventário, o rendimento lenhoso para a área é de 786,75 mdc (metros de carvão).

Diante do exposto, me posiciono favorável à intervenção em 60,3630 hectares na Fazenda Lemes, desde que se cumpram as medidas mitigadoras propostas, visto que as áreas encontram-se aptas ao fim requerido de acordo com sistema brasileiro de classificação de solos.

### MEDIDAS MITIGADORAS

- \* Construir terraços e cacimbas para prevenir erosão e assoreamento dos rios;
- \* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves), estas com diâmetro superior a 10 cm;
- \* Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

## 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 19 de agosto de 2011

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

**17. DATA DO PARECER**



Processo Administrativo nº. 11020000621/10  
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca  
Parecer nº 82/2012

## **PARECER JURÍDICO**

### **I. Relatório:**

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por VERA LUCIA DA SILVA, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 60,3630ha no imóvel rural denominado FAZENDA LEMES.

A Fazenda Lemes possui área total de 151,6706ha, está localizada no município de Coromandel/MG, matrícula nº. 18.636 do CRI de Coromandel/MG e não possui área de Reserva Legal averbada.

Está sendo requerida no presente processo, além da intervenção, a regularização da Reserva Legal do imóvel através da demarcação da área de 30,3400ha dentro da própria propriedade, vistoriada e aprovada pelo técnico responsável.

Foi apresentado nos autos pela requerente o inventário florestal de fls., elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo, CREA/MG nº. 15.565/D, informando a área, os objetivos - formação de pastagem - e justificativas da intervenção, a análise dos impactos ambientais, propostas de medidas mitigadoras e outras.

De acordo com as informações técnicas as áreas requeridas são passíveis de exploração, posicionando-se o técnico responsável favoravelmente à intervenção em 60,3630ha, desde que cumpridas as medidas mitigadoras propostas.

O processo foi instruído com a documentação necessária à sua análise jurídica.

É o breve relatório.

### **II. Análise Jurídica:**

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o *princípio do desenvolvimento sustentável* esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o *dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*" (grifo nosso).



Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

*"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).*

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo** ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, bem como na Portaria nº. 02/2009 do IEF, após deliberação da COPA.

### **III. Conclusão**

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel foi demarcada no presente processo, com respaldo no parecer técnico acostado aos autos, do ponto de vista jurídico, **opinamos favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 60,3630ha, DESDE QUE AVERBADA ÀS MARGENS DA MATRÍCULA DO IMÓVEL A RESERVA LEGAL DEMARCADA**, e atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, após deliberação da COPA.



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
**SEMAD – SUPRAM-TMAP**  
*Núcleo de Regularização Ambiental de Uberaba*

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o DAIA.

**Observação:** Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 60,3630ha da área do imóvel acima descrito. Assim, a auxiliar jurídica que este subscreve não possui qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j

Uberaba, 23 de julho de 2012.

**Rosane Sad Soares**

*Auxiliar Técnico Jurídico - NO Uberaba/SEMAD/2011*  
*Matrícula 81.899-8 – OAB/MG 77.513*